



# CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE FRETE

Num. Contrato: 233  
Data Emissão: 31/08/2024  
Página: 1/1

## DADOS CONTRATANTE

Razão Social: VANTAGEM LOG LTDA CNPJ: 31.525.465/0001-90 Insc. Estadual: 203018640117  
Endereço: ROD REGIS BITTENCOURT Bairro: RIO VERMELHO Cep: 11955000  
Cidade: BARRA DO TURVO UF: SP Telefone: 15998226168

## DADOS CONTRATADO/PROPRIETÁRIO

Nome: TRANSPESADOS - TRANSPORTES E LOCACOES CPF/CNPJ: 14.727.463/0001-64 RG/IE:  
Endereço: RUA TENENTE HELIM Bairro: SANTA CRUZ  
Cidade: BELO HORIZONTE UF: MG Cep: 31150390

Nome: JOSE RAIMUNDO CPF: 256.350.426-00 RG:  
Endereço: Bairro: Cidade: UF:  
Cep:

## DADOS VEÍCULO

Veículo Placa  
VOLVO/FH 460 6X2T OVL8H18  
SR/JHV SRPR 3E RMW6F98

	Valor Frete (+)	R\$ 13.000,00
Pedágio (+)	R\$ 0,00	
Seguro (+)	R\$ 0,00	
Acréscimo (+)	R\$ 0,00	
Desconto (-)	R\$ 0,00	
IRRF (-)	R\$ 0,00	
INSS (-)	R\$ 0,00	
SEST/SENAT (-)	R\$ 0,00	
ISS (-)	R\$ 0,00	
Total Servico (=)	R\$ 13.000,00	
Adiantamento (-)	R\$ 9.100,00	
Saldo à Receber:	R\$ 3.900,00	

## SERVIÇO CONTRATADO

Cidade Origem: CURITIBA - PR Qtd CT-e: 0  
Cidade Destino: PARACATU - MG Qtd NF-e: 0  
Valor Carga: 900.000,00 Qtd MDF-e: 1  
Peso Carga: 20.000 Qtd Outros: 0  
Tipo Carga: 2Un CAMINHAO

## OBSERVAÇÕES

## TERMOS DO CONTRATO

### OBRIGAÇOES DO SUBCONTRATADO:

- Prestar adequadamente os serviços de transporte de cargas, cumprindo as orientações emanadas da CONTRATANTE quanto as especificações do serviço a ser prestado, carregando a(s) mercadoria(s) no(s) local(is) e hora indicado(s) e entregando a(s) mercadoria(s) ao(s) destinatário(s), sempre por sua conta e risco, dentro do(s) prazo(s) acordado(s) entre as partes, a emissão da licença quando necessário e responsabilidade da CONTRATADO.
- Colher, no comprovante de entrega da mercadoria, ao realizar a entrega da mercadoria transportada, a assinatura daquele que se apresentou como responsável para receber a carga, bem como data e carimbo no recibo de entrega.
- Responsabilizar-se pela carga entregue aos seus cuidados, nos termos do art. 9º da Lei 11.442/2007, para todos os fins e efeitos legais, devendo informar a CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápida de que dispuser a ocorrência de qualquer acidente ou apreensão de mercadorias envolvendo a carga transportada.
- Na eventualidade de vir a CONTRATANTE ser demandada por fato imputável ao SUBCONTRATADO, administrativa ou judicialmente, este deverá reembolsar integralmente os prejuízos e despesas experimentados, seja pelas despesas decorrentes de condenação judicial ou administrativa, seja em razão de despesas administrativas, tais como contratação de advogados, sendo facultado a CONTRATANTE a retenção de eventuais pagamentos por prestação dos serviços até o limite do resarcimento.

### DO SEGURO:

- O SUBCONTRATADO, a partir do carregamento da carga a ser transportada, tem ciência que se encontra coberto pela apólice de Seguro de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga - RCTR/C, devendo ele, SUBCONTRATADO, arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos durante o transporte das mercadorias.
- O SUBCONTRATADO autoriza a CONTRATANTE a incluir seu veículo na apólice de seguro após emissão Cte quanto a cobertura em relação a terceiros, sempre que a relação comercial for continuada, devendo o SUBCONTRATADO arcar com todas as eventuais custas decorrentes do acionamento da apólice, decorrente de fatos ocorridos em decorrência da prestação dos serviços, sob pena de, não o fazendo, responder integralmente pelos danos que eventualmente causar a terceiros, bem como a reembolsar a CONTRATANTE os prejuízos e despesas que eventualmente venha a suportar em razão de danos causados pelo SUBCONTRATADO a terceiros.

DAS ESTADIAS.